

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 304/96

Sumula: Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A Câmara Municipal de Cantagalo, estado do Paraná aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico destinado a captação e a aplicação de recursos visando o Desenvolvimento Econômico do Município, como meio de assegurar o bem estar social.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão constituídos de:

I - 1% (um por cento) do total das Receitas do Município.

II - Doações e transferências de pessoas Físicas ou Jurídicas, Públicas e Privadas.

III - Indenizações decorrentes de alagamento por hidrelétricas, e utilização de recursos minerais do subsolo, além de outras que possam ser carreada para o Município.

Art. 3º - Os Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico destinados a financiamentos ou para apoio à investimentos produtivos poderão ser geridos mediante Convênio, por instituição Financeira Estatal de Fomento, observando os seguintes princípios básicos:

I - Presevação da integridade Patrimonial do Fundo.

II - Maximização do retorno Econômico e Social dos investimentos direcionados.

Art. 4º - Os Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinados exclusivamente à atividade industrial e empresarial do Município, como meio de assegurar a geração de empregos, visando o bem estar social, observando prioridades aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município. §

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico elaborará seu regulamento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Promulgação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 06 de novembro de 1.996.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal